



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Lei nº 2.396/2004

**ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1823/98 –
PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

De acordo com o art. 67, §7º da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, **APROVOU** e eu, Presidente **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Inclui o parágrafo único no artigo 12 da Lei nº 1823/98:

“Art. 12...

Parágrafo único – Também fará jus à promoção de que trata este artigo o profissional de educação não estável, ainda dentro do período probatório.”

Art. 2º - O artigo 36 da Lei nº 1823/98 passa a vigorar alterando-se o parágrafo único para parágrafo 1º, mantendo-se a mesma redação, e acrescentando-se os parágrafos 2º e 3º ao artigo:

“Art. 36...

§ 1º Nenhuma vantagem pecuniária será atribuída ao profissional de educação pelo exercício da função de coordenador de turno.

§ 2º O profissional de educação detentor de um cargo estatutário no exercício das funções de diretor e diretor-adjunto, além do vencimento, da gratificação constante do Anexo VI desta Lei e das vantagens pessoais, fará jus à percepção do correspondente à diferença entre as 40 (quarenta) horas a serem cumpridas em razão da função e as 25 (vinte e cinco) horas do cargo estatutário, a título de carga horária especial.

§ 3º O profissional de educação detentor de dois cargos estatutários no exercício da função de diretor e diretor-adjunto não fará jus ao direito constante do parágrafo anterior.”

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari-ES, 15 de junho de 2004.

MARCO ANTONIO NADER BORGES
Presidente da C.M.G.